

Ata
Reunião ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 18 de junho
de 2025

----- Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira, estando ausente a Senhora Vereadora Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão.-----

I

----- Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira.-----

II

4.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO
PLANO DE 2025

-----A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão e abstenção do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira ratificar o despacho o Sr. Presidente, nº 46/2025 de 16/06/2025 e aprovar a 4.^a Alteração ao Orçamento de 2025 que importa num reforço no montante de € 10 000 (dez mil euros) e a 4.^a Alteração às GOP's de 2025 que importa numa movimentação de verbas no montante de € 10 000 (dez mil euros).-----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.-----

III

AUDITOR EXTERNO DO MUNICIPIO DO CORVO

----- Considerando que nos deparamos com uma obrigatoriedade legal, resultante do estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 30 de setembro, arts. 74.º e 77.º), no sentido de que o Município tem de dispor de um auditor externo (sendo que, nos termos do n.º 1 do cit. artigo 77.º da mesma Lei, o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas); -----

----- Tendo em conta o despacho do Sr. Presidente da Câmara do passado dia 16 de junho de 2025, que aqui se dá por reproduzido para os devidos efeitos; -----

-----A Câmara Municipal, por votação nominal delibera com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão e do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira propor à Assembleia Municipal que, incluindo para o efeito da respetiva autorização para a assunção plurianual de encargos, nomeie a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Velosa, Silva, Marques e Trabulo, SROC” como auditor externo - 2025/2026 do Município do Corvo, para o efeito do estabelecido na Lei das Finanças Locais. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.-----

IV

EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A ALBERGAR UMA INCUBADORA DE SERVIÇOS

----- Tendo presente o empreendimento municipal acima identificado e os pressupostos públicos subjacentes à necessidade da sua realização, empreendimento aquele que consta do Orçamento Municipal e, atento o seu prazo de execução de 304 (trezentos e quatro) dias, que também beneficia de autorização plurianual para a repartição de encargos, conferida pela Assembleia Municipal na sua reunião de 16 de dezembro de 2024; -----

----- Tendo presente que este investimento se insere em Candidatura aprovada em janeiro do corrente ano no âmbito da Operação AÇORES2023-FEDER-01454400 do Programa AÇORES2023 – Programa Regional dos Açores 2021-2027 do Fundo FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Aviso AÇORES2023-2023-8 – Promover o desenvolvimento económico, investigação e inovação. -----

----- Considerando que se encontram elaborados tanto o Projeto Técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do órgão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "A. J.", "A. J.", "A. J.", and "A. J.".

municipal com competência legal para a decisão (inicial) de contratar, no caso o executivo camarário, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

----- Tem-se nesta sede por reproduzido o Projeto Técnico da obra; -----

----- Nestes termos, a Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão e do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira, aprovar o Projeto Técnico de Execução (não tendo havido necessidade da sua revisão, conforme o estabelecido no artigo 30.º/2 do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, que dispõe que “quando a obra a executar seja classificada, nos termos do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na categoria III ou superior, o projeto de execução deve ser objeto de revisão por entidade terceira devidamente qualificada para a sua elaboração” ou seja, não se apela “à classe 3 de alvará ou em classe superior”, mas apenas à categoria III ou superior), conforme declaração do projetista que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorizar a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de execução de “Beneficiação e Adaptação de Edifício a Albergar uma Incubadora de Serviços”, através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 27.º/1 do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12 (sem prejuízo de, facultativamente, também poder ser publicado anúncio no Diário da República), com o preço base de €412 924,96 (quatrocentos e doze novecentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, da alínea b) do artigo 19.º e do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com a sua atual redação – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores; e a executar no referido prazo máximo de 304 (trezentos e quatro) dias. -----

----- Aprovar ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, todos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos. -----

----- Fundamentação do Preço Base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art.º 17º/7 do CCP), a estimativa de custo de €412 924,96 (quatrocentos e doze novecentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos) teve por base os preços correntes do mercado para execução de obras na Ilha do Corvo. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JMS", "ASV", and others.

----- Quanto à razoabilidade do prazo, o prazo de 304 (trezentos e quatro) dias estabelecido para a execução da empreitada foi obtido considerando os meios disponíveis na ilha e o consequente impacto dos transportes marítimos no transporte dos materiais e equipamentos, a relevância das atividades mais expressivas e ainda a dimensão da obra. -----

----- Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e do prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em €412 924,96 (quatrocentos e doze novecentos e vinte e quatro euros e noventa e seis centavos), para um prazo de execução de 304 (trezentos e quatro) dias; -----

----- Tendo, ainda, presente que: -----

----- Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos. -----

----- Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, não existe a obrigatoriedade de contratação por lotes, atendendo a que o valor da obra é inferior a 500 mil euros. -----

----- O Projeto de Execução foi elaborado nos termos do estabelecido na anterior Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, porém hoje em conformidade com o disposto na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto. O projeto enquadra-se na Categoria I, e, face à estimativa de custo da obra, na classe 2 de habilitação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/A, de 6 de maio. -----

----- O Projeto de Execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista: -----

----- -Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP (medições detalhadas); -----

----- -Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades (lista única de medições); -----

----- - Memória descritiva; -----

----- - Memória fotográfica; e -----

----- - Conjunto de peças desenhadas. -----

----- - Planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto nos artigos 358.º e 359.º do CCP. -----

[Handwritten signature in blue ink]

----- O estudo geológico foi dispensado porque o projeto de execução não apresenta nenhuma solução que obrigue a escavações, aterros, execução de fundações, muros, ou outros elementos para os quais seria necessário determinar as características dos solos de fundação. -----

----- Face ao exposto entende-se admissível a dispensa do estudo geológico e geotécnico pelos seguintes fatores: -----

-----a) A intervenção a realizar irá decorrer num local consolidado e com ausência de sinais de instabilidade geológica;-----

-----b) Não se prevê que o local possa estar sujeito a sobrecargas adicionais, que possam originar riscos geológico-geotécnicos; -----

-----c) Os trabalhos que fazem parte da obra em questão, incidem na sua globalidade no interior do edifício existente, o que configura uma intervenção de manifesta simplicidade. -----

----- Relativamente aos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1.º, e respetivos anexos I e II, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o projeto de execução referido encontra-se fora do âmbito, não havendo aplicabilidades no que concerne à elaboração de estudo de impacto ambiental. -----

----- Quantos aos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor, a obra será realizada num edifício pertencente ao Município, não havendo lugar a expropriações, nem a qualquer impacto social, económico ou cultural.

----- Relativamente aos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, não foi necessária a realização de ensaios laboratoriais, ou outros, para a elaboração do projeto. -----

----- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 16.º do Programa do Procedimento para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos artigos 63.º, 135.º e 470.º do CCP e 39.º/5 do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, dando-se por reproduzidos. -----

----- Finalmente, elege-se a modalidade monofactor, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art.º 74.º/1, b) do CCP e artigo 26º do Programa do Procedimento) deixado à concorrência. -----

----- A despesa a realizar encontra-se enquadrada na classificação orgânica 02, classificação funcional 111, classificação económica 07010307, GOP 34 341 2023/7 Ac. 2/1 e n.º sequencial de cabimento 11638, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo. -----

----- Utilizado o procedimento de Concurso Público, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos; -----

[Handwritten signature and initials in blue ink]

----- Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos do concurso), nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os artigos 41.º, 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- Designa-se para Júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do Júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP: -----

---Membros efetivos: -----

---Presidente – Óscar Manuel Valentim da Rocha; -----

---1º Vogal - Vânia Patrícia Rodrigues Chagas; -----

---2º Vogal - Elvira André Inácia Pimentel; -----

---Membros suplentes: -----

---1º Suplente - Ângela Marie Valadão; -----

---2º Suplente - Isidro Tavares da Rocha Chaves. -----

----- Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri: -----

• assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o projetista necessária nesta fase do concurso. -----

----- Designa-se para gestor do contrato, a Sr.ª Vânia Patrícia Rodrigues Chagas, Técnica Superior desta Câmara Municipal. Nos termos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

V

----- Nada mais havendo a tratar, às quinze horas trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]

[Assinaturas manuais]

h.

A Secretária,

Ana Maria Andryjczak

Os Vereadores,

Alvaro
Ferreira

20210, 11/10/2021 15:00

Alvaro